

PROPOSTA DE ESTATUTOS

LABORATÓRIO ASSOCIADO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM MATERIAIS CERÂMICOS E COMPÓSITOS – CICECO

Capítulo I Do laboratório associado

Artigo 1º Natureza, missão e enquadramento

1. O CICECO é uma unidade de investigação e desenvolvimento integrada na Universidade de Aveiro e localizada no Campus Universitário, à qual o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia atribuíram, em Fevereiro de 2002 e por um período de 10 anos, o estatuto de Laboratório Associado.
2. O CICECO tem por missão desenvolver a base do conhecimento científico e tecnológico, necessária para a produção e transformação inovadora de materiais cerâmicos e compósitos.
3. Sem prejuízo de outras disposições legislativas ou regulamentares pertinentes, a acção do CICECO é regulada pelo Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de Abril, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico, e pelos presentes estatutos.

Capítulo II Dos órgãos

Artigo 2º Órgãos

O CICECO é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão Coordenadora;
- d) Comissão Internacional de Aconselhamento.

Artigo 3º Direcção

1. A Direcção é constituída por um Director e por um Director Adjunto, os quais devem ser cientistas de reconhecido mérito, com a categoria de professor catedrático ou associado com agregação, ou equivalente.
2. A Direcção é nomeada pela Reitoria da Universidade de Aveiro e pelo Ministério da tutela, pelo período máximo de vigência do CICECO (10 anos).
3. Compete, designadamente, à Direcção a direcção, gestão científica e técnica e administração do CICECO, bem como a apresentação do relatório financeiro do ano anterior e do plano financeiro do ano em curso ao Conselho Científico.
4. Cabe também à Direcção a designação de membros da Comissão Coordenadora, nos termos previstos no artigo 5º.

Artigo 4º Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados do CICECO.
2. O Presidente do Conselho Científico é eleito por um período de 3 anos, por maioria qualificada dos membros deste Conselho, expressos por voto secreto, em reunião convocada para o efeito com, no mínimo, 7 dias úteis de antecedência.
3. O Presidente é coadjuvado por 1 secretário, por si designado.
4. O Conselho Científico reúne sempre que necessário, mas, no mínimo, uma vez por ano, para aprovação do relatório financeiro do ano anterior e do plano e orçamento do ano corrente.
5. Incumbe também ao Conselho Científico a aprovação das tabelas relativas à atribuição de prémios de produtividade científica e por actividades relevantes de transferência de tecnologia para o tecido empresarial dos membros integrados do CICECO propostas pela Comissão Coordenadora.
6. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Científico, por sua iniciativa, solicitação da Direcção ou de 20% dos membros integrados, presidi-las e levar a cabo as missões que lhe sejam cometidas.
7. O Conselho Científico pode propor à Reitoria a destituição da Direcção, desde que tal proposta tenha obtido, em votação secreta, pelo menos, dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Científico, em reunião deste órgão de cuja ordem de trabalhos a referida deliberação conste expressamente.

Artigo 5º Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Director, Vice-Director e, pelo menos, 5 docentes e 2 investigadores de claro mérito científico, nomeados pela Direcção, por um período de 3 anos, e representativos das várias áreas prioritárias do CICECO.

2. A Comissão Coordenadora reúne, pelo menos, de 2 em 2 meses, podendo ser convocada por qualquer dos seus membros.
3. Compete à Comissão Coordenadora a assessoria da Direcção na formulação de políticas científicas, de gestão e de administração e no desenvolvimento das actividades do CICECO.
4. Incumbe também à Comissão Coordenadora a elaboração das propostas de tabelas relativas à atribuição de prémios de produtividade científica e por actividades relevantes de transferência de tecnologia para o tecido empresarial dos membros integrados (excepto os pós-doutorados, em geral com o estatuto de bolseiros) do CICECO, bem como a designação da Comissão Internacional de Acompanhamento.

Artigo 6º **Comissão Internacional de Acompanhamento**

1. A Comissão Internacional de Aconselhamento é composta por um mínimo de 5 cientistas convidados de renome nas várias áreas de investigação do CICECO, nomeados por 3 anos pela Comissão Coordenadora, e reúne uma vez por ano, sendo convocada pela Direcção.
2. A Comissão Internacional de Aconselhamento é um órgão consultivo que tem como função principal acompanhar e aconselhar o CICECO enquanto unidade de investigação e desenvolvimento.

Capítulo III **Das estruturas**

Artigo 7º **Estruturas**

O CICECO é constituído pelas seguintes estruturas:

- a) Departamento de Investigação e Desenvolvimento – DID;
- b) Centro de Design e Tecnologia de Materiais – CDTM;
- c) Centro de Estrutura e Imagem de Materiais – CEIM;

Artigo 8º **Departamento de Investigação e Desenvolvimento**

1. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento inclui todos os membros do CICECO e promove actividades de investigação e desenvolvimento em áreas prioritárias, sendo a sua vigência coincidente com a do CICECO.
2. A gestão do Departamento de Investigação e Desenvolvimento incumbe à Direcção do CICECO.
3. As áreas prioritárias referidas no nº 1 são definidas pela Direcção e aprovadas pelo Conselho Científico.
4. Presentemente, O DID integra as seguintes 3 áreas:
Área 1: Materiais Avançados Micro e Nanoestruturados para as Tecnologias da Comunicação;
Área 2: Materiais Avançados para aplicações Industriais;
Área 3: Biorrefinarias e Biomateriais.
5. As áreas referidas no número anterior integram linhas de investigação, que se enquadram na missão e nos objectivos do CICECO, sendo cada linha representada por um investigador nomeado pela Comissão Coordenadora.

Artigo 9º **Centro de Design e Tecnologia de Materiais**

1. O Centro de Design e Tecnologia de Materiais visa promover a valorização do conhecimento produzido no CICECO e a sua divulgação e transferência para a sociedade, em particular para o tecido empresarial.
2. O Centro de Design e Tecnologia de Materiais é composto pelos Directores do CICECO e técnicos a ele afiliados, incluindo um Director Executivo.
3. A gestão do Centro de Design e Tecnologia de Materiais é da competência da Direcção sendo, no entanto, nomeado por esta, por 3 anos, um Director Executivo que é responsável pelo desenvolvimento das actividades regulares do Centro.

Artigo 10º **Centro de Estrutura e Imagem de Materiais**

1. O CEIM integra todo o equipamento do CICECO, em particular aquele que é de uso comum, nomeadamente microscópios electrónicos, difractómetros de raios X e espectrómetro de RMN de sólidos.
2. O Centro de Estrutura e Imagem de Materiais é composto pelos Directores do CICECO, cientistas e técnicos responsáveis pela gestão do parque instrumental.
3. A gestão do Centro é da competência da Direcção.

Capítulo IV **Dos membros**

Artigo 12º **Membros**

O CICECO tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Integrados: com um doutoramento ou equivalente e um contrato válido (não necessariamente contrato de docência), incluindo os pós-doutorados, em geral com o estatuto de bolseiros;
- b) Estudantes de pós-graduação: doutorandos, mestrando e bolseiros integrados em projectos, em geral, financiados pela FCT ou outras agências nacionais e internacionais;

c) Colaboradores: qualquer pessoa detentora de uma licenciatura que, em razão da sua cooperação com o CICECO, seja aceite como tal pela Comissão Coordenadora.

Artigo 13º **Admissão e permanência**

1. Compete à Comissão Coordenadora deliberar sobre a admissão de novos membros integrados e colaboradores.
2. Se, anualmente, o número de novos membros a integrar exceder 10% do número total de membros integrados à data de 31 de Dezembro do ano anterior, a admissão carece de ratificação pelo Conselho Científico.
3. Os estudantes de pós-graduação são automaticamente membros do CICECO quando os seus orientadores são membros ou colaboradores desta Unidade, a não ser que aqueles se pronunciem em sentido contrário.
4. Cabe à Direcção verificar e avaliar a participação efectiva dos membros do CICECO, em particular dos membros integrados, e, ouvida a Comissão Coordenadora, deliberar no sentido da sua continuação ou não como membros deste laboratório associado.
5. Os membros do CICECO estão obrigados a facultar à Direcção toda a informação e outros elementos pertinentes a esta avaliação e à boa condução das actividades do CICECO.
6. Qualquer procedimento eticamente reprovável de um membro do CICECO constitui causa suficiente para a Direcção o destituir de imediato de todas as suas funções no laboratório associado.

Artigo 14º **Obrigações**

Os membros do CICECO estão obrigados a prosseguir actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente candidatura e gestão de projectos, orientação de pós-doutorados e alunos de pós-graduação, publicação de artigos em revistas científicas do *Science Citation Index*, depósito de patentes, organização e participação em eventos científicos e técnicos e em actividades de divulgação e promoção da cultura científica e de colaboração com o tecido empresarial.

Capítulo IV **Do financiamento**

Artigo 15º **Fontes**

O CICECO tem quatro fontes principais de financiamento:

- a) Projectos de investigação e bolsas, nacionais ou internacionais, cujas candidaturas são promovidas pelos membros, individualmente ou em grupo;
- b) Empresas e outras entidades privadas;
- c) Realização de eventos e prestação de serviços;
- d) Governo português, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 16º **Gestão**

1. Compete à Direcção, após audição da Comissão Coordenadora, a gestão das verbas atribuídas pelo Governo (FCT) ao CICECO.
2. Incumbe também à Direcção submeter anualmente à aprovação do Conselho Científico o relatório financeiro do ano anterior e o plano financeiro do ano corrente.
3. A gestão financeira deve assegurar a manutenção do parque instrumental e laboratorial do CICECO, apoiar a integração de novos investigadores sem contrato de docência e assegurar os prémios de produtividade científica e de transferência de tecnologia.

Artigo 16º **Prémios**

1. Do plano financeiro anual proposto pela Direcção, deve fazer parte uma verba a atribuir aos membros integrados.
2. A verba referida no nº anterior será distribuída do seguinte modo: 25% do montante total serão distribuídos equitativamente por todos estes membros; os restantes 75%, que constituem um prémio de produtividade científica, serão distribuídos mediante uma contagem de créditos individuais, de acordo com uma tabela proposta pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Científico.
3. Além da verba referida no nº 1 e distribuída nos termos do nº 2, será ainda atribuído aos membros integrados, nos termos propostos no plano financeiro anual, um prémio por actividades relevantes de transferência de tecnologia para o tecido empresarial.
4. O prémio referido no nº anterior é atribuído mediante uma contagem de créditos individuais, em conformidade com uma tabela proposta pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Científico.
5. Independentemente do valor dos prémios resultante da aplicação das tabelas referidas no presente artigo, nenhum investigador ou docente poderá receber prémios superiores ao triplo do valor médio dos prémios de produtividade ou de transferência de tecnologia. Os prémios só poderão ser usados em actividades de investigação e desenvolvimento.

Artigo 17º **Alteração dos estatutos**

Salvo revisão decorrente de alteração legislativa ou regulamentar, os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião do Conselho Científico expressamente convocada para o efeito, com voto favorável de três quartos dos votos de todos os membros do Conselho Científico.